




Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO Sala das Sessões <u>15/07/13</u>  GUILHERME DE SOUZA GOMES PRESIDENTE
2486	15/07/2013	DS	

REQUERIMENTO Nº. 865 /2013.

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Mococa sobre decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de 25 de junho passado (Processo 000170/006/13), que condenou a Chefe do Executivo Municipal de Mococa em multa de 155 UFESP.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Exma Sra. Prefeita Municipal de Mococa, para que preste informações sobre decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de 25 de junho passado, que condenou a Chefe do Executivo Municipal em multa de 155 UFESP, esclarecendo:-

- 1-) A Chefe do Executivo Municipal tem conhecimento da decisão?
- 2-) Por quais motivos não foram prestadas as informações relacionadas ao Sistema AUDESP, referente ao mês de janeiro de 2013?
- 3-) Por quais motivos a Municipalidade não apresentou as justificativas pertinentes, quando Notificada?
- 4-) Quem é o responsável pelo acompanhamento das Notificações encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo?

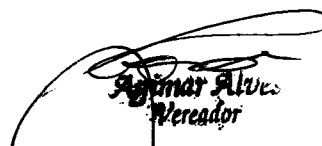
JUSTIFICATIVA

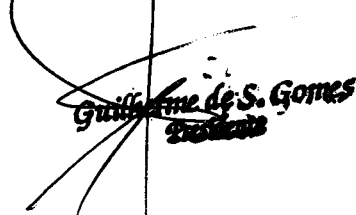
Os Vereadores que assinam o presente requerimento estão perplexos com a desídia por parte da Municipalidade, em não atender aos prazos assinalados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e de sequer prestar informações quando Notificado.

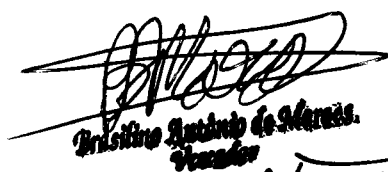
A observação constante da decisão, abaixo transcrita, é preocupante:-

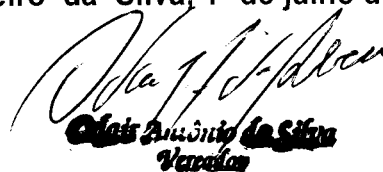
"No caso dos autos, mesmo diante da oportunidade concedida ao responsável, sequer foram apresentadas justificativas para as falhas apontadas, sendo verificado pela Fiscalização, inclusive a continuidade da inadequada prestação de informações ao Sistema AUDESP".

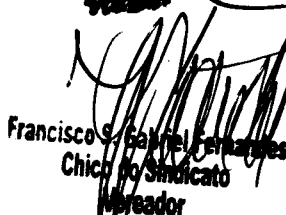
Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 1º de julho de 2013.

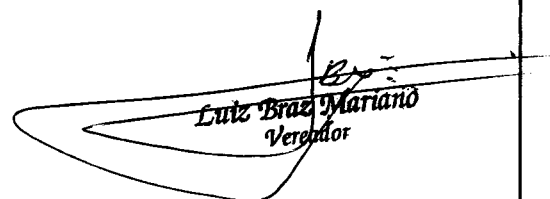

Adimar Alves
Vereador


Guilherme de S. Gomes
Vereador


Brasílio Antônio de Moraes
Vereador


Odair Antônio da Silva
Vereador


Francisco S. Gabriel Fernandes
Chico do Sindicato
Vereador


Lutz Braz Mariano
Vereador


Maria de Fátima da Silva
Vereadora


Aloysio Taliberti Filho
Vereador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PROCESSO Nº: TC-000170/006/13
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
MATÉRIA: CONTROLE DE PRAZOS DAS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEL: MARIA EDNA GOMES MAZIERO

Vistos.

Ao cartório, para adoção das providências relacionadas à cobrança da multa imposta na r. decisão de fls. 18/20, que transitou em julgado 14/05/2013.

Publique-se.

Em seguida, os autos deverão seguir para Unidade Regional de Ribeirão Preto/UR.06 para o acompanhamento e, caso seja verificada a continuidade sistemática de impropriedades da espécie, submeta os autos a este Gabinete.

G.C., em 25 de junho de 2013.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

MHMM/.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PROCESSO Nº: TC-000170/006/13
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
MATÉRIA: CONTROLE DE PRAZOS DAS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEL: MARIA EDNA GOMES MAZIERO

Vistos.

1.1. Em análise, o cumprimento de prazos de remessa de informações documentos previstos nas **Resoluções e Instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, inclusive os relacionado ao Sistema AUDESP, referentes ao mês de JANEIRO/2013, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**.

1.2. A Unidade Regional de Ribeirão Preto/UR.06 examinou as remessas efetuadas pela Origem e apontou as seguintes irregularidades: não encaminhamento de informações devidas ao Sistema AUDESP (fls. 06).

1.3. Regularmente notificado sobre as questões, o responsável não apresentou justificativas, permanecendo em silêncio quanto aos óbices apontados.

1.4. Na sequência, a Unidade de Fiscalização, após consultar o Sistema AUDESP e verificar a permanência de irregularidades na prestação de informações ao mesmo, concluiu propondo a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93.

1.5. No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas.

É o relatório.

DECIDO.

2.1. Na clássica lição de Hely Lopes Meirelles, "*os fins da administração pública resumem-se num único objetivo: o bem comum da coletividade administrada*".
Prossegue o jurista:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



No desempenho dos encargos administrativos o agente do Poder Público não tem a liberdade de procurar outro objetivo, ou de dar fim diverso do prescrito em lei para a atividade. Não pode, assim, deixar de cumprir os deveres que a lei lhe impõe, nem renunciar a qualquer parcela dos poderes e prerrogativas que lhes são conferidos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo brasileiro. 23. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 84.)

2.2. Aplicado ao dever de prestação de contas, dos gestores; e à função de fiscalização e controle, do Tribunal de Contas, o atraso ou a ausência de remessa dos documentos referentes ao planejamento e às despesas públicas não são "*falhas formais*", porque frustram o dever da Administração e a função desta E. Corte. Atingem, pois, o interesse da coletividade administrada.

2.3. Bem por isso, filio-me ao teor do parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, cujo trecho abaixo citado amolda-se com precisão ao caso:

Os prazos previstos em Resoluções e Instruções do Tribunal são de cunho obrigatório, pois tem por escopo viabilizar um sistema racional de auditoria e fiscalização, procurando organizar o grande volume de documentos, que, sem uma ordem de remessa preestabelecida e ordenada, tornaria impraticável e inoportuna a apreciação de qualquer ato.

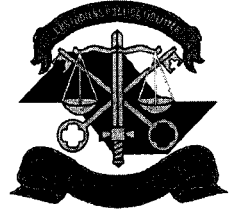
2.4. No caso dos autos, mesmo diante da oportunidade concedida ao responsável, sequer foram apresentadas justificativas para as falhas apontadas, sendo verificado pela Fiscalização, inclusive, a continuidade da inadequada prestação de informações ao Sistema AUDESP.

2.5. Ante o exposto, **aplico à SRA. MARIA EDNA GOMES MAZIERO** a sanção disposta no art. 104, II, da L.C. nº 709/93, ora arbitrada em 155 (cento e cinquenta e cinco) UFESP's, sem prejuízo da **recomendação** à Origem para que observe com rigor os padrões e prazos de remessa de documentos ao Tribunal de Contas, sob advertência de que nova falha poderá ensejar a aplicação de multa agravada ao(s) responsável(is).

PUBLIQUE-SE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



2.6. Desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados.

2.7. Aguarde-se o trânsito em julgado.

2.8. Após, nos termos do artigo 86, da Lei Complementar nº 709/93, notifique-se o **SRA. MARIA EDNA GOMES MAZIERO**, para que proceda ao recolhimento da multa imposta de 155 (cento e cinquenta e cinco) UFESP's, no prazo de 30 (trinta) dias.

2.9. Não havendo o recolhimento da quantia supracitada, adote o Cartório as providências necessárias.

3.0. Em seguida, os autos deverão seguir para Unidade Regional de Ribeirão Preto/UR.06, para prosseguimento.

G.C., em 25 de abril de 2013.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

MHMM/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

OF.nº 1.464/2013

MOCOCA, 01 de agosto de 2013.

REF.: Requerimento nº 865/2013

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2650	05.08.13	

Em atenção à solicitação de informações sobre decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de 25 de junho passado (Processo 000170/006/13), que condenou a Chefe do Executivo Municipal em multa de 155 UFESPs, constante do Requerimento acima mencionado, firmado por vários Vereadores e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

1. Tomei conhecimento do TC 170006/13 em abril de 2013 e em seguida enviamos a justificativa em anexo.

2. Acredito que por falta de informação do Departamento Financeiro, que a partir deste ano de 2013 os Conselheiros do Tribunal de Contas estão penalizando os Prefeitos e Presidentes de Câmara por falta de preenchimento dos dados cadastrais dos Presidentes de Câmara, Assessores, Prefeita e Vice.

3. Assim, como sabemos que a Câmara também foi notificada e a justificativa foi deferida, o Município também apresentou a justificativa em anexo, porém o Tribunal de Contas não acatou a justificativa da Prefeitura.

4. É o Departamento Financeiro da Prefeitura que preenche e é responsável pelos dados da AUDESP.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 05.08.13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

**CIENTES OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE**
Sala das Sessões 05.08.13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Mococa, 11 de abril de 2013.

Ilmo Sr.

Flavio Henrique Pastre

Diretor Técnico de Divisão

TCESP – UR – 6 – Ribeirão Preto

REFER.: TC 170/006/13

Trata-se do Cadastro Geral de Dados de Prefeito, Vice, Diretores e componentes do quadro de assessores da Prefeita.

De fato, em razão do início de mandato que requeria os dados completos de toda a Assessoria e também devido à inexperiência da equipe que acabara de assumir a Administração da cidade houve um atraso na coleta das informações gerando, conseqüentemente, a ocorrência registrada no ofício supracitado.

A situação está plenamente regularizada e envidaremos esforços para que não ocorram outros atrasos, motivo pelo qual solicitamos a compreensão deste órgão fiscalizador.


MARIA EDNA GOMES MAZIERO

Prefeita


LUIZ ANTÔNIO DE BARROS

Diretor de Finanças